

## **DECRETO Nº 30.333**

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E OS CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e em razão do disposto na Lei nº 7.863/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a extinção da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 2.710, de 17 de agosto de 1987 e demais alterações, órgão integrante da Administração Indireta do Município,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO**

**Art. 1º** A Procuradoria Geral do Município - PGM convocará, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data de publicação deste decreto, o Conselho de Administração da DATACI com as seguintes finalidades:

- I** - nomear o liquidante, cuja indicação será feita pelo Prefeito;
- II** - fixar o valor total da remuneração mensal do liquidante, equivalente à remuneração mensal do último exercício do cargo de Presidente da empresa, sem o acréscimo dos 10,00% (dez por cento) da representatividade do Prefeito;
- III** - declarar extintos os prazos de gestão e de atuação, com a consequente extinção da investidura dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;
- IV** - nomear 03 (três) membros do Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, composto por um representante titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;
- V** - fixar o valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal,

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
Nº 6260 de 03/03/21

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim**

limitado a 10,00 % (dez por cento) do valor definido para a remuneração do liquidante, nos termos do disposto no inciso II do *caput*; e

**VI** - fixar o prazo para a conclusão do processo de liquidação, que deverá ser inferior ao prazo definido no parágrafo único do art. 33 da Lei 7.863/2020.

**§ 1º.** A convocação dos membros do Conselho de Administração da DATACI de que trata o *caput* será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** O prazo de conclusão do processo de liquidação estabelecido na forma do inciso VI do *caput* poderá ser prorrogado mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, devendo ser precedido de justificativa fundamentada do liquidante da empresa.

**§ 3º.** Para fins de análise e autorização a respeito de solicitações de prorrogação de prazo para a conclusão do processo de liquidação, nos termos do § 2º do *caput*, poderão ser consideradas:

**I** - eventuais suspensões do processo de liquidação, ainda que temporárias, por ordens judiciais;

**II** - a indisponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações financeiras necessárias à liquidação; e

**III** - outras situações ou ocorrências que não estejam sob a governabilidade do liquidante e que justifiquem o pedido de prorrogação.

**§ 4º.** Durante o processo de liquidação será mantido o cargo de Diretor de Gestão, que em conjunto com o liquidante da empresa, será responsável pelos pagamentos e movimentação financeira das contas correntes bancárias.

**§ 5º.** A Procuradoria Geral do Município - PGM indicará um Procurador do Município para acompanhar os procedimentos de liquidação da DATACI.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do processo de liquidação correrão à conta da empresa em liquidação.

**Art. 3º** O liquidante utilizará a razão social da empresa seguida da expressão "em liquidação" nos atos e nas operações.

**Art. 4º** O pagamento do passivo da empresa em liquidação observará o disposto no art. 214 da Lei nº 6.404, de 1976.



## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO LIQUIDANTE

**Art. 5º** Compete ao liquidante, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e na legislação:

**I** - apresentar o plano de trabalho da liquidação a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, no prazo de até 30 (trinta) dias; contados da data de sua nomeação, que conterà:

- a) o cronograma de atividades da liquidação;
- b) o prazo de execução; e
- c) a previsão de recursos financeiros e orçamentários para a realização das atividades previstas;

**II** - constituir equipe de apoio para assessorá-lo, no desempenho de suas atribuições, por meio da contratação de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários à liquidação, após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, devendo enquadrar a contratação e o salário aos atuais cargos existentes na estrutura da DATAI;

**III** - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da empresa em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, excetuados os contratos dos empregados que forem estritamente necessários para o processo de liquidação e manutenção de sistemas utilizados pelo Poder Executivo, que poderão ser mantidos mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, observado o disposto no inciso VI do *caput* do art. 7º;

**IV** - elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral do Município - PGM, o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para fins de representação, na condição de sucessora da empresa em seus direitos e obrigações, na forma do inciso I do *caput* do art. 9º;

**V** - organizar e manter os arquivos e os acervos documentais da empresa em liquidação, até a sua transferência a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, na forma do inciso IV do *caput* do art. 9º, incluídos aqueles relativos às ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência a Procuradoria Geral do Município - PGM;

**VI** - encaminhar à Procuradoria Geral do Município - PGM as informações, os subsídios ou os documentos por ela solicitados, referentes às ações judiciais e nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e aos processos extrajudiciais, cujos arquivos e acervos documentais ainda não tenham sido encaminhados;



**VII** - apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e a Procuradoria Geral do Município - PGM, o relatório de execução do Plano de Trabalho elaborado nos termos do inciso I do art. 5º, ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Fazenda, evidenciando os atos e operações praticados no mês anterior e o estado da liquidação da empresa;

**VIII** - divulgar e manter atualizadas, no sítio eletrônico da empresa, as informações necessárias ao acompanhamento do andamento do processo de liquidação da empresa, resguardadas as informações que tenham caráter sigiloso estabelecido por lei;

**IX** - realizar os procedimentos necessários à formalização da sucessão pelo município dos bens, direitos e obrigações restantes, na forma do art. 9º; e

**X** - realizar os pagamentos e a movimentação financeira das contas correntes bancárias em conjunto com o Diretor de Gestão.

**Parágrafo único.** Na hipótese de prorrogação do prazo de liquidação da empresa, na forma do § 2º do art. 1º, o liquidante apresentará novo Plano de Trabalho, no prazo de dez dias úteis, contado da data da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA colocar à disposição do liquidante os recursos das dotações orçamentárias consignadas em lei, na hipótese de esgotamento dos recursos próprios da empresa em liquidação, com a finalidade de adimplir as despesas decorrentes do processo de liquidação, incluído o pagamento do pessoal responsável pelas atividades necessárias à liquidação, observada a responsabilidade de que trata o art. 2º.

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, entre outras atribuições:

**I** - monitorar as atividades desenvolvidas pelo liquidante, tendo como objetivo a efetivação da liquidação da empresa;

**II** - sugerir ao Prefeito a substituição do liquidante, caso o mesmo não esteja praticando os atos necessários, nas datas aprovadas no Plano de Trabalho, na finalização do processo de liquidação da empresa;

**III** - orientar o voto da administração municipal, na deliberação do Conselho de Administração, a respeito da remuneração mensal do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no § 2º do caput;



**IV** - aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo liquidante e os pedidos de alteração, no prazo de trinta dias, contado da data da entrega do Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;

**V** - autorizar o liquidante a contratar os profissionais da equipe de que trata o inciso II do *caput* do art. 5º;

**VI** - autorizar o liquidante a manter os contratos de trabalho dos empregados estritamente necessários para o processo de liquidação e manutenção dos sistemas utilizados pelo Poder Executivo, limitado a até 03 (três) empregados lotados e em exercício na empresa, na forma do inciso III do *caput* do art. 5º;

**VII** - orientar o liquidante no cumprimento de suas atribuições;

**VIII** - acompanhar, mensalmente, a execução do Plano de Trabalho aprovado nos termos do inciso IV, bem como o cronograma de atividades da liquidação e, se for o caso, autorizar o pagamento da parcela variável mensal de que trata o inciso II do § 2º do *caput*; e

**IX** - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira da empresa em liquidação.

**§ 1º.** Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado na forma do inciso IV do *caput* não ser aprovado, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA solicitará a sua retificação e estabelecerá o prazo para ser reapresentado indicando as inclusões, exclusões ou alterações necessárias.

**§ 2º.** A orientação de voto de que trata o inciso III do *caput*, preverá duas parcelas:

**I** - uma parcela fixa; e

**II** - uma parcela variável, que corresponderá a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do valor total da remuneração e o seu pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento dos prazos e das atividades previstas a cada mês no Plano de Trabalho aprovado.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º** É de competência do Conselho Fiscal no trâmite da Liquidação:

**I** - examinar os balancetes e as outras demonstrações contábeis elaboradas pela Empresa;

**II** - opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e sobre o relatório anual da administração, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**III** - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informações que requisitar;

**IV** - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informações que requisitar, para a transparência total do Processo de Liquidação da empresa;

**V** - solicitar a assessoria de Auditoria Independente, nos termos do art. 7º da Lei Federal 13.303/16 ; e

**VI** - exercer as atribuições, competências e realizar os trabalhos pendentes do atual Conselho Fiscal da DATACI, em razão da extinção da investidura dos seus membros conforme inciso III do art. 1º.

## **CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 9º** Encerrada a liquidação e declarada extinta ou dissolvida a empresa, os bens, os direitos e as obrigações restantes serão sucedidos pelo Município, e caberá:

**I** - à Procuradoria Geral do Município - PGM, a representação nas ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, observado o disposto nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

**II** - à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, manter a documentação e as informações sobre os bens imóveis oriundos da empresa extinta, transferidos à Municipalidade;

**III** - à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA administrar:

- a. os direitos e obrigações da empresa extinta, bem como os haveres financeiros e os créditos perante terceiros; e
- b. os bens móveis remanescentes da empresa extinta, bem como manter os arquivos e acervos documentais.

**Parágrafo único.** A transferência dos haveres financeiros e créditos de que trata a alínea "a" do inciso III do *caput* será acompanhada dos seguintes documentos:



**I** - quadro demonstrativo dos haveres e dos créditos inadimplidos e vincendos de responsabilidade da empresa;

**II** - instrumentos contratuais originais ou outros documentos comprobatórios, nos quais se estabeleçam de modo inequívoco os valores e as datas de posicionamento dos haveres e dos créditos;

**III** - declaração expressa do liquidante na qual reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos montantes dos haveres e dos créditos, em especial quanto à inaplicabilidade da prescrição ou da decadência, previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

**IV** - outros documentos relacionados aos haveres e aos créditos, se houver.

**Art. 10.** Após o encerramento do processo de liquidação e a extinção da empresa, o liquidante promoverá o cancelamento da inscrição da empresa extinta nos registros competentes, na forma do § 3º do art. 51 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** No âmbito de sua competência o Secretário Municipal de Fazenda - SEMFA poderá dispor sobre normas complementares ao disposto neste decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito